

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1297 , DE 05 DE JULHO DE 1996.

**Ementa:** Cria a dupla jornada de trabalho na Área Médica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Regime Especial e Facultativo de Trabalho de Jornada Dupla", para a Área Médica, cujo aproveitamento far-se-á mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde,

Art. 2º - Os encargos especiais cometidos aos Servidores a que se refere o artigo anterior, serão retribuídos com a gratificação de 100% (cem por cento) do vencimento-base do cargo do funcionário, do abono e da gratificação de insalubridade, ainda que detentor de Cargo em Comissão.

Parágrafo Único- O Servidor que detém exclusivamente Cargo em Comissão, terá a gratificação calculada exclusivamente sobre o Símbolo respectivo, adicionada da gratificação de insalubridade.


Art. 3º - A gratificação ora instituída continuará a ser paga nos afastamentos em virtude de férias, licença para tratamento de saúde e treinamento determinado pelo serviço.

Art. 4º - A gratificação de jornada dupla de trabalho não se incorporará como direito e vantagem aos vencimentos, mesmo que, preenchidos os pressupostos dos Artigos 182 e 126, Inciso II, da Lei nº 1.018/90, e só será devida enquanto o profissional permanecer lotado na Unidade que carecer da jornada dupla de trabalho.

Parágrafo Único - O tempo de serviço da dupla jornada de trabalho contará para fim de aposentadoria, na forma dos Artigos 112 e 113, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, não incidindo sobre ele adicionais por tempo de serviço.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de julho de 1996.

  
MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal